



**ANTONIA DERANY MOURÃO DOS SANTOS – ADVOGADA - OAB/CE Nº. 34.613
ADVOCACIA: TRABALHISTA, CÍVEL, CRIMINAL E PREVIDENCIÁRIA**

End. Profissional: Rua Dr. João Tomé, nº 998-A, Centro – Crateús-Ce
Cep. 63.702-885 - Celular/WhatsApp: (88) 99619 – 6396 – E-mail: deranysantos@hotmail.com

**EXMO(A). SR(A). DR(A). JUIZ(A) DE DIREITO DA __ VARA
DA COMARCA DE CRATEÚS/CE**

ACÃO DE COBRANÇA (SEGURO DPVAT)

JOSE JUNIOR COELHO BEZERRA, brasileiro, solteiro, tele atendente, portador do RG nº. **35175992000**, expedido por SSP/CE, inscrito no CPF sob o nº. **95251618387**, residente e domiciliado na Rua Professor Neto, 76, Ipase, município de Crateús/CE, CEP: 63700-000, **sem endereço eletrônico**, vem à presença de V. Excelência, por sua advogada, com escritório profissional situado na Rua Dr. João Tomé, nº. 998-A, Centro, Crateús/CE – CEP: 63.702-885 – Celular/WhatsApp: (88) 99619–6396, **e-mail: deranysantos@hotmail.com**, propor a presente **ACÃO DE COBRANÇA (SEGURO DPVAT)** em face da **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.** (CNPJ nº. 09.248.608/0001-04), e sede na Rua Senador Dantas, 74 – 5º. Andar, centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20031-205), pois a mesma é a representante de TODAS seguradoras consorciadas do seguro DPVAT em todo o território nacional (art. 1º da Portaria SUSEP nº 2.797/2007 e art. 41 da Resolução CNSP nº 332/2015), bem como, é a instituição conveniada com o TJCE para receber citação/intimação eletrônica, com base na lei nº. 6194/74, alterada pelas Leis nº. 11.482/2007 e 11.945/2009 e demais dispositivos legais que rege a espécie, pelos fatos e fundamentos a seguir aduzidos:

DA JUSTIÇA GRATUITA

Preliminarmente, requer os benefícios da JUSTIÇA GRATUITA por ser pobre na forma da lei, não podendo, portanto, arcar com as custas processuais e honorários advocatícios sem prejuízo dos próprios sustentos e de sua família, tudo com base no artigo 5º, LXXIV, da Constituição Federal/88, bem como nos ditames estabelecidos pela Lei nº 1.060, de 5 de fevereiro de 1950, o que pode ser feito mediante simples afirmação na própria petição inicial (art. 4º, caput)



**ANTONIA DERANY MOURÃO DOS SANTOS – ADVOGADA - OAB/CE Nº. 34.613
ADVOCACIA: TRABALHISTA, CÍVEL, CRIMINAL E PREVIDENCIÁRIA**

End. Profissional: Rua Dr. João Tomé, nº 998-A, Centro – Crateús-Ce
Cep. 63.702-885 - Celular/WhatsApp: (88) 99619 – 6396 – E-mail: deranysantos@hotmail.com

DOS FATOS E DO DIREITO

No dia **04 de Julho de 2019** o (a) autor(a) sofreu um acidente de trânsito, vindo a ficar com debilidade permanente, conforme faz prova com o Boletim de Ocorrência Policial e a documentação médica, em anexo.

Foi paga ao(a) autor (a) **no dia 25/11/2019** a título de indenização de seguro DPVAT (**processo administrativo que tramitou sob nº (3190.589579)**), a quantia de **R\$ 2.025,00 (dois mil e vinte e cinco reais)**, quando deveria ter sido paga a quantia de acordo com o grau de invalidez na qual o(a) autor(a) é portador(a).

No presente caso, o (a) requerente ficou com debilidade permanente consistente em **ombro esquerdo e pé esquerdo** conforme documentação médica em anexo, o que restará provado pela pericia médica judicial desde já requerida.

O STJ publicou a súmula 474 em 13.06.2012, a qual determina que em caso de invalidez permanente parcial, a indenização do seguro DPVAT deve ser paga de forma proporcional ao grau de invalidez da vítima.

Portanto, aplicando-se a súmula supramencionada e a tabela constante da Lei 11.945/2009, bem como, respeitando os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, de acordo com a tabela abaixo:

DANOS CORPORAIS PREVISTOS NA LEI	PERCENTUAL DA PERDA (%)	TOTAL (100%)	INTENSA (75%)	MÉDIA (50%)	LEVE (25%)	RESIDUAL (10%)
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores						
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés						
Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior						
Perda completa da visão em ambos os olhos (cegueira bilateral) ou cegueira legal bilateral						
Lesões neurológicas que cursem com: (a) dano cognitivo-comportamental alienante; (b) impedimento do senso de orientação espacial e/ou do livre deslocamento corporal; (c) perda completa do controle esfíncteriano; (d) comprometimento de função vital ou autonômica	100	R\$ 13.500,00	R\$ 10.125,00	R\$ 6.750,00	R\$ 3.375,00	R\$ 1.350,00
Lesões de órgãos e estruturas crânio-faciais, cervicais, torácicos, abdominais, pélvicos ou retro-peritoneais cursando com prejuízos funcionais não compensáveis, de ordem autonômica, respiratória, cardiovascular, digestiva,						



ANTONIA DERANY MOURAO DOS SANTOS – ADVOGADA - OAB/CE Nº. 34.613
ADVOCACIA: TRABALHISTA, CÍVEL, CRIMINAL E PREVIDENCIÁRIA

End. Profissional: Rua Dr. João Tomé, nº 998-A, Centro – Crateús-Ce
 Cep. 63.702-885 - Celular/WhatsApp: (88) 99619 – 6396 – E-mail: deranysantos@hotmail.com

excretora ou de qualquer outra espécie, desde que haja comprometimento de função vital						
DANOS CORPORAIS SEGMENTARES (PARCIAIS) REPERCUSSÕES EM PARTES DE MEMBROS SUPERIORES E INFERIORES						
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores e/ou de uma das mãos	PERCENTUAL DA PERDA (%)	TOTAL (100%)	INTENSA (75%)	MÉDIA (50%)	LEVE (25%)	RESIDUAL (10%)
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores	70	R\$ 9.450,00	R\$ 7.087,50	R\$ 4.725,00	R\$ 2.362,50	R\$ 945,00
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos pés	50	R\$ 6.750,00	R\$ 5.062,50	R\$ 3.375,00	R\$ 1.687,50	R\$ 675,00
Perda auditiva total bilateral (surdez completa) ou da fonação (mudez completa) ou da visão de um olho	25	R\$ 3.375,00	R\$ 2.531,25	R\$ 1.687,50	R\$ 843,75	R\$ 337,50
Perda completa da mobilidade de um dos ombros, cotovelos, punhos ou dedo polegar						
Perda completa da mobilidade de um quadril, joelho ou tornozelo						
Perda completa da mobilidade de um segmento da coluna vertebral exceto o sacral						
DANOS CORPORAIS SEGMENTARES (PARCIAIS) OUTRAS REPERCUSSÕES EM ÓRGÃOS E ESTRUTURAS CORPORAIS						
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dentre os outros dedos da mão	PERCENTUAL DA PERDA (%)	TOTAL (100%)	INTENSA (75%)	MÉDIA (50%)	LEVE (25%)	RESIDUAL (10%)
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dos dedos do pé	10	R\$ 1.350,00	R\$ 1.012,50	R\$ 675,00	R\$ 337,50	R\$ 135,00
Perda integral (retirada cirúrgica) do baço						

Tendo o(a) requerente **recebido à quantia de R\$ R\$ 2.025,00 (dois mil e vinte e cinco reais)**, este(a) ainda tem a receber complementação de acordo com sua **INVALIDEZ PERMANENTE** que restará apurada por ocasião da realização da perícia médica judicial futura a ser designada por este Juízo, para atingir o complemento da indenização no limite previsto para o seguro obrigatório DPVAT, nos termos da Lei nº. 6.194/74, alterada pelas Leis nº. 11.482/2007 e 11.945/2009.

DA LEGITIMIDADE PASSIVA DA SEGURADO RÉ

A responsabilidade pelo pagamento da indenização referente ao seguro DPVAT pago parcialmente, por invalidez de vítima causada por veículo automotor de via terrestre, é da seguradora que efetuou pagamento parcial, ou de qualquer uma que pertença ao Consórcio, existindo, inclusive enunciados nesse sentido:



**ANTONIA DERANY MOURÃO DOS SANTOS – ADVOGADA - OAB/CE Nº. 34.613
ADVOCACIA: TRABALHISTA, CÍVEL, CRIMINAL E PREVIDENCIÁRIA**

End. Profissional: Rua Dr. João Tomé, nº 998-A, Centro – Crateús-Ce
Cep. 63.702-885 - Celular/WhatsApp: (88) 99619 – 6396 – E-mail: deranysantos@hotmail.com

Enunciado 26: O Beneficiário do seguro Obrigatório (DPVAT) pode postular de qualquer seguradora integrante do convênio (resolução SUSEP-CNSP n. 56/2001) o complemento de indenização paga a menor, ainda que o pagamento anterior tenha sido efetuada por seguradora diversa-Turma Recursal-TJPR".
No mesmo sentido o STJ: "SEGURO OBRIGATÓRIO. DPVAT. Consórcio. Legitimidade de qualquer seguradora que opera no sistema. De acordo com a legislação em vigor, que instituiu sistema elogiável e satisfatório para o interesse de todas as partes envolvidas, qualquer seguradora que opera no sistema pode ser açãoada para pagar o valor da indenização, assegurado seu direito de regresso. Procedente. Recuso conhecido e provido. (REsp. 401.418/MG, Rel. Ministro RUY ROSADO DE AGUIAR< QUARTA TURMA< julgado em 23.04.2002.. DJ 10.06.2002. p. 220)."

DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

O advogado - em consonância com o art. 133 da Constituição Federal, bem como, com o Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil - é indispensável à administração da justiça, sendo a postulação a qualquer órgão do Poder Judiciário e aos Juizados Especiais sua atividade privativa, **tendo direito assegurado aos honorários convencionados, fixados por arbitramento e os de sucumbência.**

O Art. 22 da Lei 8906/94 assim preleciona:

"Art. 22 - A prestação de serviço profissional assegura aos inscritos na OAB o direito aos honorários convencionais, aos fixados por arbitramento judicial e aos de sucumbência."

Neste diapasão, os honorários de sucumbência são devidos a título de gratificação, pelo motivo da boa atuação do advogado na defesa dos interesses da parte vencedora. Quanto mais o empenho dele tiver conexão com o resultado do processo, há de se convir que maior seja a verba honorária.

Pois bem, percebe-se que o zelo profissional dos patronos desta demanda é satisfatório, uma vez que tentam por todos os meios legais - munidos de direito para respaldar o pleito - a procedência da presente ação de indenização, no fito de aliviar a dor da parte autora, de acordo com a função social do advogado e respeito à ética profissional.

O art. 20 do CPC, assim verbis:

Art.20 - A sentença condenará o vencido a pagar ao vencedor as despesas que antecipou e os honorários advocatícios (...)



End. Profissional: Rua Dr. João Tomé, nº 998-A, Centro – Crateús-Ce
Cep. 63.702-885 - Celular/WhatsApp: (88) 99619 – 6396 – E-mail: deranysantos@hotmail.com

§1º - O juiz, ao decidir qualquer incidente ou recurso, condenará nas despesas o vencido. (Alterado pela L-005.925-1973)

(...)

§3º - Os honorários serão fixados entre o mínimo de 10% (dez por cento) e o máximo de 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação, atendidos: (Alterado pela L-005.925-1973)

§ 4º–“Nas causas de pequeno valor, nas de valor inestimável, naquelas em que não houver condenação ou for vencida a Fazenda Pública, e nas execuções, embargadas ou não, os honorários serão fixados consoante **apreciação eqüitativa do juiz**, atendidas as normas das alíneas a, b e c do parágrafo anterior.” (g.n.)

a) O GRAU DE ZELO DO PROFISSIONAL;

Por ter laborado em nome da dignidade da pessoa humana, por rebater a avareza da Seguradora Requerida, de todas as formas em direito admitidas, com muito zelo, modestamente requer-se que a Requerida seja condenado no pagamento de honorários advocatícios.

Contudo, requer seja condenada a seguradora, de acordo com o art. 20, § 3º, ou seja, entre 10% a 20%, caso o direito a indenização da parte autora ultrapasse a metade do máximo permitido em lei, ou seja, o máximo permitido em lei é de R\$ 13.500,00, portanto, a metade é de R\$ 6.750,00, aplicando assim, o parágrafo 3º do art. 20, que assim prevê:

§3º - Os honorários serão fixados entre o mínimo de 10% (dez por cento) e o máximo de 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação, atendidos: (Alterado pela L-005.925-1973)

Porém, caso o valor a ser indenizada à parte autora, não ultrapasse a metade do valor máximo permitido em lei, o que torna pequeno o valor, requer a aplicação do parágrafo 4º do art. 20, que assim prescreve:

§ 4º–“Nas causas de pequeno valor, nas de valor inestimável, naquelas em que não houver condenação ou for vencida a Fazenda Pública, e nas execuções, embargadas ou não, os honorários serão fixados consoante **apreciação eqüitativa do juiz**, atendidas as normas das alíneas a, b e c do parágrafo anterior.” (g.n.)



**ANTONIA DERANY MOURÃO DOS SANTOS – ADVOGADA - OAB/CE Nº. 34.613
ADVOCACIA: TRABALHISTA, CÍVEL, CRIMINAL E PREVIDENCIÁRIA**

End. Profissional: Rua Dr. João Tomé, nº 998-A, Centro – Crateús-Ce
Cep. 63.702-885 - Celular/WhatsApp: (88) 99619 – 6396 – E-mail: deranysantos@hotmail.com

Esse dispositivo existe no Código de Processo civil, para evitar que honorários os honorários sejam irrisórios, aviltantes, e até desrespeitosos. A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça é pacífica quanto à aplicação do artigo 20, § 4º, do CPC aos casos como o dos autos, senão vejamos:

“Pequeno que seja o valor da causa, os tribunais não podem aviltar os honorários de advogado, que devem corresponder à justa remuneração por trabalho profissional; nada importa que o vulto da demanda não justifique a despesa” (STJ, AI n. 325.270-SP, rel. Min Nancy Andrighi, j. em 20-3-2001).

“O arbitramento dos honorários advocatícios em patamar irrisório é aviltante e atenta contra o exercício profissional.” (AgRg no Ag 954.995/SP, Rel. Ministro JOSÉ DELGADO, PRIMEIRA TURMA, julgado em 18/03/2008, DJe 23/04/2008 – grifou-se.)

Diante do exposto, requer seja a Requerida condenada a pagar os honorários advocatícios, no patamar de 20% (vinte por cento) caso o direito a indenização da parte autora ultrapasse a metade do máximo indenizável, ou que seja arbitrado um valor equitativamente de acordo com o § 4º do art. 20 do CPC, caso o valor da condenação seja baixo.

PEDIDOS

Diante do exposto, sendo pacífica a legitimidade passiva e a existência do direito do (a) Autor (a), bem como preenchidos todos os pressupostos necessários, requerer a Vossa Excelência o que segue:

A) A citação da ré no endereço supramencionado para, querendo, responder à presente pretensão jurisdicional no prazo legal, sob pena de revelia e confissão, constando do mandado as advertências do artigo 285 do CPC;

B) Que julgue a presente Ação TOTALMENTE PROCEDENTE, condenando a Seguradora ao pagamento da complementação do Seguro DPVAT ao requerente, no percentual efetivamente devido de acordo com a lesão apurada em perícia médica, valor este que deve ser acrescido de correção monetária e juros de mora desde o evento danoso, posto que não fora aplicado ao pagamento administrativo o valor devido para a gradação da sequela de acordo com a tabela;

C) Que não tem interesse na realização de audiência de conciliação com base no art. 319, inciso VII do novo Código de Processo Civil;



**ANTONIA DERANY MOURAO DOS SANTOS – ADVOGADA - OAB/CE Nº. 34.613
ADVOCACIA: TRABALHISTA, CÍVEL, CRIMINAL E PREVIDENCIÁRIA**

End. Profissional: Rua Dr. João Tomé, nº 998-A, Centro – Crateús-Ce
Cep. 63.702-885 - Celular/WhatsApp: (88) 99619 – 6396 – E-mail: deranysantos@hotmail.com

D) Que após ouvir as partes, sejam, os autos remetidos ao Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania a fim de participar de mutirão DPVAT;

E) Que seja designada a realização de perícia médica por profissional a ser indicado pelo MM. Juiz, pois, a PEFOCE não vem realizando perícias médicas desta natureza em virtude de recomendação do Ministério Pùblico, para aferição do grau da lesão do autor e aplicação da tabela da Lei 11.945/09, facultando às partes nomearem assistentes nos termos do art. 421 § 1º, do CPC;

F) Que eventual perícia a ser realizada pela PEFOCE seja preferencialmente o de abrangência do município onde o(a) autor(a) reside;

G) A concessão dos benefícios da GRATUIDADE JUDICIÁRIA, nos termos da Lei 1.060/50, por não ter o autor condições de arcar com eventuais custas e despesas processuais sem prejuízo do sustento próprio e de sua família;

H) Condenação da Requerida ao pagamento das custas processuais, bem como honorários advocatícios, estes arbitrados em até 20% do valor da condenação, **respeitando os ditames estabelecidos pelo art. 85 § 2º e 8º do CPC.**

I) Ao final, REQUER EM SEDE DE PEDIDO SUBSEQUENTE, seja promovida condenada ao pagamento referente a correção monetária do valor já pago administrativamente entre data do evento danoso e o efetivo pagamento administrativo, com base nas sumulas 43 e 580 do STJ, tendo em vista que a empresa ré não aplicou a devida correção quando efetuou o pagamento em sede de pedido administrativo, devendo ainda, o valor ser regularmente corrigido e acrescido de juros legais desde a inadimplemento da Ré;

Dá-se à causa o valor de **R\$ 8.100,00 (oitocentos e cem reais)**

Nestes Termos,
Pede DEFERIMENTO.
Crateús/CE, 27 de novembro de 2019.

**ANTONIA DERANY MOURAO DOS SANTOS
ADVOGADA OAB/CE 34.613**



ANTONIA DERANY MOURAO DOS SANTOS – ADVOGADA - OAB/CE Nº. 34.613
ADVOCACIA: TRABALHISTA, CÍVEL, CRIMINAL E PREVIDENCIÁRIA

*End. Profissional: Rua Dr. João Tomé, nº 998-A, Centro – Crateús-Ce
Cep. 63.702-885 – Celular/WhatsApp: (88) 99619 – 6396 – E-mail: deranysantos@hotmail.com*

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE:

Nome: <i>José Junior Coelho Bezerra</i>	Nacionalidade: BRASILEIRA		
Estado Civil: <i>Solteiro</i>	Profissão: <i>Téle Atendente</i>	Carteira de Identidade: <i>35175992000</i>	
CPF nº: <i>952.516.183-87</i>	Residência: <i>Km Professor Neto</i>		
Bairro: <i>Trase</i>	Cidade: <i>Crateús</i>	Estado/UF: <i>Ce</i>	CEP: <i>63700-000</i>

OUTORGADO: ANTONIA DERANY MOURAO DOS SANTOS, brasileira, solteira, advogada inscrita na OAB/CE sob o nº 34.613; com endereço profissional na Rua Dr. João Tomé, nº. 998-A, Centro, município de Crateús/CE, CEP nº 63.702-885; Celular/WhatsApp: (88) 99619-6396.

PODERES: Pelo presente instrumento particular de procuração, o(a) outorgante nomeia e constitui, o outorgado, seu bastante procurador, conferindo-lhe os poderes da cláusula "ad judicia et extra", podendo agir em conjunto ou separadamente perante repartições públicas Federais, Estaduais e Municipais, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, bem como conferindo os poderes especiais para promover a Ação Judicial competente para o **recebimento da indenização que lhe cabe, como beneficiário, em virtude de acidente de trânsito, cobertos pelo seguro DPVAT**, junto a qualquer companhia de seguro conveniada a SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT, participante do Convenio DPVAT, podendo firmar compromissos, contratos, promover ações de seu interesse, podendo representar em qualquer juízo com poderes para promover; acordos judiciais e extrajudiciais e demais atos necessários dos interesses dos serviços contratados podendo ainda, transigir, requerer, juntar e retirar documentos, assinar livros, termos, recibos, dar ou receber quitações, firmar autorizações de pagamentos ou créditos de indenização de sinistro **receber intimações para audiência e perícias medicas**, em nome do(a) outorgante, substabelecer com ou ser reservas, enfim todos os poderes necessários para o cumprimento amplo do objeto do presente mandato.

Crateús - CE., 25 de Novembro de 2019.

*José Junior Coelho Bezerra
(outorgante)*



ANTONIA DERANY MOURAO DOS SANTOS – ADVOGADA - OAB/CE Nº. 34.813
ADVOCACIA: TRABALHISTA, CÍVEL, CRIMINAL E PREVIDENCIÁRIA

End. Profissional: Rua Dr. João Tomé, nº 998-A, Centro – Crateús-Ce
Cep. 63.702-885 – Celular/WhatsApp: (88) 99619 – 6396 – E-mail: deranysantos@hotmail.com

DECLARAÇÃO DE POBREZA

Declarante:	<i>Toni e Junior Coelho Bezerra</i>		Nacionalidade:	Brasileira
Residência:	<i>Rua Professor Neto, 76</i>		Profissão:	<i>Tele Atendente</i>
CPF nº:	<i>952.516.183-87</i>	RG nº:	<i>35175992000</i>	
Bairro:	<i>Ipiranga</i>	Cidade:	<i>Crateús</i>	
CEP:	<i>63700-000</i>		Estado Civil:	<i>Solteiro</i>
			Estado/UF:	<i>Ce</i>
			Telefone:	

DECLARO para os devidos fins que possuo hipossuficiência financeira, não possuindo condições de arcar com custas processuais e honorários advocatícios sem prejudicar o meu sustento próprio e o de minha família, consoante o que dispõe a Lei nº 1.050/60.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente.

Crateús - Ce., 25 de Novembro de 2019.

VaneJunior Coelho Bezerra

Declarante





ANTONIA DERANY MOURÃO DOS SANTOS – ADVOGADA - OAB/CE Nº. 34.613
ADVOCACIA: TRABALHISTA, CÍVEL, CRIMINAL E PREVIDENCIÁRIA

*End. Profissional: Rua Dr. João Tomé, nº 998-A, Centro – Crateús-Ce
Cep. 63.702-885 – Celular/WhatsApp: (88) 99619 – 6396 – E-mail: deranysantos@hotmail.com*

DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

Declarante:	<i>José Junior Coelho Bezerra</i>		Nacionalidade: Brasileira
Residência:	<i>Rua Professor Nilo, 76</i>		Profissão: <i>Técnico Atendente</i>
CPF nº: <i>952.516.183-87</i>	RG nº: <i>35175 992000</i>	Estado Civil: <i>Solteiro</i>	
Bairro: <i>Ipaze</i>	Cidade: <i>Crateús</i>	Estado/UF: <i>Ce</i>	
CEP: <i>63700-000</i>	Telefone:		

DECLARO que resido no endereço acima citado e forneço os dados pessoais, documentos e demais declarações para a propositura de Ação Judicial em desfavor de qualquer seguradora conveniada DPVAT- FENASEG, E QUE FUI VÍTIMA DE ACIDENTE AUTOMOBILÍSTICO. Sendo de minha total responsabilidade a declaração de invalidez ou óbito fornecida.

Crateús - Ce., 25 de Novembro de 2019.

José Junior Coelho Bezerra
(declarante)

Nº DO CLIENTE		A Tarifa Social de Energia Elétrica foi criada pela Lei nº 10.438 de 26 de abril de 2002	
81456		Companhia Energética do Ceará Rua Pedro Valdovino, 150 CEP 60138 040 Fortaleza CE CNPJ 01.047.251/0001-70 CGF 06.105.848-3	
enel			
CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA GRUPO B SÉRIE B-4 N° 537095135			
Rota 08 38000 04 005500 - 1		Data de Emissão 13/08/2018	
Nome MARIA DE FATIMA COELHO BEZERRA			
End. Postal RU PRO NETO 00076			
IPASE - CRATEUS - 63700000			
Medidor 2543223		Poste 0000 A385	
Classe 01-RESIDENCIAL 07-BX, RENDA MONOFASICO		CGF	
RG / CPF / CNPJ 455737513-87			
Nome do Responsável			
INDIC. DE QUALIDADE DO FORNECIMENTO			
DATAS			
Mês de Referência	Data da Apresentação	Previsão Próxima Leitura	Veja a legenda no verso desta conta.
Ago/2018	13/08/2018	13/09/2018	Conjunto CRATEUS
			Mês Jun/2018
			EUSD 30,00
ICMS			
Base de Cálculo (R\$)	Aliquota	Valor do Imposto	Pedágio Individual P Apuração Individual
150,62	27,00%	40,66	Mensal Trimestral Anual Mensal Trimestral Anual
			DIC 5,55 11,10 22,31 0,23 0,23 0,00
			FIC 3,20 6,47 12,95 1,00 1,00 0,00
			DMIC 0,20 0,20 0,20 0,20 0,20 0,00
ÁREA RESERVADA AO CONTROLE FISCAL			
INFORMAÇÕES SOBRE O FATURAMENTO DO CONSUMO			
Leit. Atual	Leit. Anterior	Conet.	Consumo (kWh) Cons. Incl. Cons. Pat. Tarifa (R\$/kWh) Valor (R\$)
FF 47305	47103	1,00	202 0,00 30 0,75 0,41719 31,31
			202 102 0,41719 31,31
			107,59 68,46
VALOR CONSUMO DO MES 107,59			
ICMS COMPLEMENTAR BAIXA RENDA-CONV CONFAZ 079 11,62			
ILUMINACAO PUBLICA MUNICI-AL 22,01			
PI-S-COFINS COMPLEMENTAR-TARIFA BAIXA RENDA 1,21			
ADICIONAL BANDEIRA VERMELHA MES (R\$ 10,28)			
VENCIMENTO 10/09/2018		TOTAL A PAGAR (R\$) 142,43	
COMPOSIÇÃO DO VALOR DE CONSUMO			
Enel 918	41,33	HISTÓRICO DE CONSUMO (últimos 12 meses)	
Produtos 5530	4,40	192	192
Impostos	23,53	202	202
Encargos Sociais	6,31	153	153
Tributos (ICMS PIS COFINS)	44,88	144	144
TOTAL	120,42	152	152
		205	205
		260	260
		231	231
		268	268
		213	213
		203	203
CONSUMO CONSCIENTE - EMISSÃO DE CO ₂ (kg/kWh)			
Companhia não emite CO ₂ pelo consumo de energia elétrica.	Compensado 0,00% CO ₂	Consciência Ecológica (%CO ₂) 100	
Emitido kg (CO ₂) 78,86	Compensado 0,00% CO ₂	Consciência Ecológica (%CO ₂) 100	
INFORMAÇÕES IMPORTANTES E AVISOS DE VENCIMENTO			
PARA CADASTRAR SUA CONTA EM DÉBITO AUTOMÁTICO UTILIZE o número 5530 e o código de barras fornecido. Chame os vizinhos e amigos e entre no combate ao mosquito Aedes Aegypti! De dengue, zika e chikungunya. Ministério da Saúde, Gov. Federal			
A ENEL AGRADECERÁ PARABÉNS A PONTUALIDADE NOS SEUS PAGAMENTOS.			
Consta desta fatura R\$ 4,22 referente a PIS e COFINS. As alíquotas: PIS: 0,51% e COFINS: 2,38%. Aut. 9. Reg. 100.2005 - ANEEL - Lais n. 10.857,00 e 10.823,00.			
Estamos em Bandeira vermelha patamar 2 em agosto-18 com custo de 5,00 reais a cada 100kwh (quilowatt-hora). Informações: www.aneel.gov.br			

SINISTRO 3190589579 - Resultado de consulta por beneficiário

VÍTIMA JOSE JUNIOR COELHO BEZERRA

COBERTURA Invalidez

PONTO DE ATENDIMENTO RECEPTOR DO PEDIDO DE INDENIZAÇÃO LIBIA

CORRETORA DE SEGUROS LTDA - ME

BENEFICIÁRIO JOSE JUNIOR COELHO BEZERRA

CPF/CNPJ: 95251618387

Posição em 27-11-2019 15:32:39

O pedido de indenização está em fase final de análise na Seguradora Líder-DPVAT. Em breve, o pagamento da indenização será liberado.

Por gentileza, volte a consultar seu processo neste site dentro de 4 dias.

Data do Pagamento	Valor da Indenização	Juros e Correção	Valor Total
25/11/2019	R\$ 2.025,00	R\$ 0,00	R\$ 2.025,00



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
PÓLICIA CIVIL
DELEGACIA REGIONAL DE CRATEUS
Impresso nº 2019677507



fls. 14

BOLETIM DE OCORRÊNCIA N° 445 - 3155 / 2019

Dados da Ocorrência

Natureza do Fato: **ACIDENTE DE TRÂNSITO**
Data / Hora da Comunicação: **25/09/2019 08:18:51**
Data / Hora da Ocorrência: **04/07/2019 11:30:00**
Endereço da Ocorrência: **ESTR CE 187 - LOCALIDADE DE VILA GRAÇA,
ZONA RURAL - CRATEUS/CE**
Ponto de Referência:

Noticiante(s)

Nome: **JOSE JUNIOR COELHO BEZERRA**
Nascimento: **20/02/1979** CPF: **952.516.183-87**
RG: **35175992000** Orgão Emissor: **SSPDS** UF: **CE**
Filiação: **MARIA DE FATIMA COELHO BEZERRA**
JOSE ALVES BEZERRA
Endereço: **RUA PROF. NETO, 76** CEP:
Bairro: **IPASE**
Município: **CRATEUS/CE**
País: **BRASIL** Telefone: **(88) 99994-1353**

Dados do(s) Veículo(s)

1) Placa: **NQZ4489** Uf: **CE** Município: **CRATEUS** Chassi:
9C2KC1610AR005533 Renavam: **170286045** Tipo do Veículo:
MOTOCICLETA Marca / Modelo: **HONDA/CG150 TITAN MIX KS** Ano
Fabricação: **2009** Ano Modelo: **2010** Combustível: **GASOLINA/ALCOOL**
Cor: **VERMELHA** Proprietário: **JOSE JUNIOR COELHO BEZERRA**
Situação: **NÃO INFORMADO** Envolvimento: **ENVOLVIDO**

Histórico

Informa o declarante que pilotava a MOTOCICLETA de placa: NQZ4489 HONDA/CG150 TITAN MIX KS, na CE 187, mas precisamente na localidade de VILA GRAÇA, a uma velocidade 50km/h, quando o PNEU TRASEIRO da motocicleta supra estourou e veio a perder o controle, caindo ao solo; QUE foi socorrido por duas amigas, que vinha em um AUTOMÓVEL, e lhe socorreram até o HOSPITAL SÃO LUCAS desta urbe; QUE não acionaram o CORPO DE BOMBEIROS desta urbe; QUE não acionaram a GUARDA MUNICIPAL desta urbe; QUE apresenta GUIA DE ATENDIMENTO HOSPITALAR, de nº 079195, relatando: "PACIENTE RELATA ACIDENTE MOTOCICLÍSTICO, APÓS INGESTÃO DE BEBIDA ALCOÓLICA, APRESENTANDO MÚLTIPLES ESCORIAÇÕES, COM LESÃO CORTO CONTUSA EM 5PDTI A DIREITA E ALGIA EM OMBRO ESQ"; QUE é HABILITADO, conforme carteira de habilitação nº 1474315215; QUE apresenta como testemunhas OCULARES do acidente supra as pessoas de nomes: ERICA MARIA BARBOSA FERNANDES, RG: 2003005006983 E CPF: 004.952.063-69 RWTHELLY DE MELO BEZERRA, RG: 2008097100028 E CPF: 061.061.663-31, afirmando terem presenciado a vítima do acidente supracitado, caída ao solo, e tendo prestado-lhe socorro.

OBSERVAÇÃO: As informações contidas neste Boletim de Ocorrência são de

DELEGACIA REGIONAL DE CRATEUS

Consolidado em: 25/09/2019 08:42:35

Pág. 1 de 2

Impresso em: 25/09/2019 08:42:35



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
 SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
 POLÍCIA CIVIL
 DELEGACIA REGIONAL DE CRATEUS
 Impresso nº 2019677507



BOLETIM DE OCORRÊNCIA N° 445 - 3155 / 2019

inteira responsabilidade do(a) noticiante, sendo a(o) mesmo(a) informado(a) que a comunicação de crime ou de contravenção não ocorrido ou fato inexistente, bem como imputar-lhe(s) a alguém, de que sabe ser inocente, é crime punível na forma da lei (Arts. 339 e 340, CPB).

DELEGACIA DESTINO: DELEGACIA REGIONAL DE CRATEUS

RESPONSÁVEL PELO REGISTRO :

DANILO DA SILVA PAIVA - MAT.: 30118626

RESPONSÁVEL PELA INFORMAÇÃO:

Joacilma da P Bezerra

VISTO DO DELEGADO(A) :

RENE GOMES MESQUITA - MAT.: 30124944

Erika maria Barbosa Farias

Rene Gomes Mesquita
 DELEGADO DE POLÍCIA
 MAT.: 30124944

x Ruthelly de mto Bezenna.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATEÚS
SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO



FICHA DE REFERÊNCIA

Unidade de Origem

UBS São Vicente

Distrito Sanitário:

Município: Cratéus

Nome: Sara Sámito Coelho Bezerra

Prontuário Nº

Sexo: M F Data de Nascimento 26/02/79 Ocupação:

Endereço:

Motivo do Encaminhamento?

Pra 40 dias vítima de acidente motorizado há 1 mês e 10 dias com fratura de crânio, engurado (SIC).

Resultado de Exames:

Consulta já realizada:

Impressão Diagnóstica:

*Sara Sámito Coelho Bezerra
CRM/CRA/CE 2024*

Assinatura

Médico

15/08/19

Função

Data

Hora

AGENDAMENTO

Encaminhamento para atendimento:

Ambulatorial Hospitalar Auxílio Diagnóstico Procedimento: Consulta especializadaProfissional: Derany

Unidade de Referência:

Data / / Hora: / /

FICHA DE CONTRA-REFERÊNCIA (*)

Unidade de Referência:

Município:

Prontuário Nº

Alta / /

Resumo Clínico / Cirúrgico

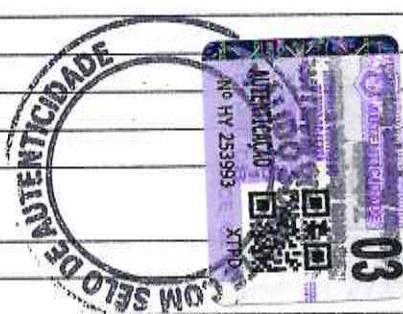
Certifico que a presente
cópia confere com o
original respectivo. Dou
tê.

Cratéus 03 SET 2019

Derany
Cirurgião-Dentista

Cratéus 03 SET 2019
Cirurgião-Dentista

Resultado de Exames



Diagnóstico: Principal

CID: _____

Secundário 1

CID: _____

Secundário 2

CID: _____

Proposta de Conduta para seguimento

O problema justificou a referência?

Sim Não

O motivo da referência coincide com o Diagnóstico?

Sim Não Assinatura do Consultante - Nº Registro
(*) Utilizar também como resumo de alta

Função

Data / /

DATA

15.01.19 AGO 2019 paciente com intubado na
 sua formia de origem de pneumonia aguda.
 Foi intubado traqueal, vitória da apneia -
 Anestesiologista (GIC) o PMH-
 Enfermeira nutricionista Maria da Paixão -
 Enfermeiro com pressão arterial 150/90 mmHg -
 Cirurgião, enfermeiro clínico em observação -
 Portanto, o humor melhora. Tinha -
 muito sonolência, agitado, febre e dor
 abdominal, portanto Triage -
 superficial edema que vai ser o C. Plan -
 Tentei de imediata.

Antônio Rodrigues G. de Souza
 Téc. Enfermagem
 COREN-CE 035702

Antônio Rodrigues G. de Souza
 Téc. Enfermagem
 COREN-CE 035702

* Ruthelly de Melo Bezerra

PA = Pressão Arterial; FC = Frequência Cardíaca; T = Temperatura; FR = Frequência Respiratória; SSpO2 = saturação Periférica; DT = Dreno de Tórax; DS = Dreno de Succção; SNG = Sonda Nasogástrica; SNE = Sonda Nasointérctica; CVC = Cateter Venoso Central; CH = Cateter para Hemodiálise; TOT = Tubo Orotraqueal; SVD = Sonda Vesical Demora.

DATA
05.07.19 AS 11:00 paciente admitido neste
unidade hospitalar urgencia,
consciente, orientado um balaço
desnuda, com histórico de
acidente de trânsito, apresenta
trauma em P13, Ombro E, res-
pirar dor no momento, nega
HAS/DAT, altergação medicamentosa
ou eliminação fisiológica
presentes, segue os CGE

05.07.19 paciente aguarda avaliação do
traumatologista o qual foi
avisado.

05.07.19 às 13:00 hr - Paciente em repouso no leito
para atendimento clínico, em NO; oriente motor-
cintivo. Consciente, orientado em tempo e espaço,
responde aos estímulos verbais, olho, corado,
colaborativo, em NO ambiente. Apresentando jejun
ato em 120. Sem gases gástricos no
momento. Aguarda evolução do trauma. Se-
gue os CGE

05.07.19 às 18:30 paciente encaminhado para
Centro Cirúrgico — 11 —

Robison Ferreira Lima
COREN-CE 954994-TE

Robison Ferreira Lima
COREN-CE 954994-TE

Luis Filipe Oliveira
COREN-CE 954994-TE

PA = Pressão Arterial; FC = Frequência Cardíaca; T = Temperatura; FR = Frequência Respiratória; SSpO₂ = saturação Periférica; DT = Dreno de Tórax; DS = Dreno de Succção; SNG = Sonda Nasogástrica; SNE = Sonda Nasoentéricca; CVC = Cateter Venoso Central; CH = Cateter para Hemodiálise; TOT = Tubo Orotraqueal; SVD = Sonda Vesical Demora.
EQ: Mod. 019



SOCIEDADE BENEFICENTE SAO CAMILO
HOSPITAL SAO LUCAS

Unidade de atendimento - CONSULTORIOS

DADOS DO PACIENTE

Identificação 079195	Atendimento 0005	Nome do Paciente JOSE JUNIOR COELHO BEZERRA		CNS 131208911920007	Guia de Autorização	
Documento(s) identidade: 35175992000				Estado Civil Solteiro(a)	Sexo Masculino	
data de Nascimento 20/02/1979	Local CRATEUS/CE				Idade 40 Ano(s)	
al JOSE ALVES BEZERRA		Mãe MARIA DE FATIMA COELHO BEZERRA				
Endereço RUA PROFESSOR NETO, 76		Bairro IPASE	CEP 63700-000	Município CRATEUS	UF CE	Telefone 88 98157503
Profissão TELE ATENDENTE	Empresa	Cônjugue				
Responsável JOSE JUNIOR COELHO BEZERRA	CPF do Responsável	Endereço RUA PROFESSOR NETO, 76			Município CRATEUS	UF CE

DADOS DO ATENDIMENTO

Data Atendimento 05/07/2019	Hora 00:04	Convênio SUS	Matrícula	CID
Profissional do Atendimento JOAO VICTOR LEITAO MELO		CRM/UF 15482/CE		Tipo Atendimento CONSULTA COM PROCEDIMENTO
Indicador de Acidente		Funcionário WILMA SABOIA LOIOLA		

Observação

Sala	Data/Hora Liberação	às	hs.	Tipo de Saída	() Alta	() Internação	() Óbito
------	---------------------	----	-----	---------------	----------	----------------	-----------

Sinais Vitais							
Peso (kg) 65,000	Altura (cm) 175	T (°C) 36,5	P (bpm) 102	R (ppm) 21	PA (mmHg) 141 X 95	Oximetria (%): 95	Glicemia (mg/dL)

Classificação de Risco

Classificação de Risco: VERDE Data e Hora: 05/07/2019 00:03

Responsável pela Classificação: JANAINA SAMPAIO BEZ

Relatório:
paciente relata acidente motociclístico, após ingestão de bebida alcoólica, apresentando múltiplas escoriações, com lesão corto contuso em 5º podal à direita e algia em ombro esq.

Motivo do Atendimento e Sumário de Atendimento (Histórico, Diagnóstico, Exames Solicitados e Conduta)

05/07/2019 00:22:42h Responsável: JOAO VICTOR LEITAO MELO CRM-CE 15482

PACIENTE VITIMA DE QUEDA DE MOTO

HISTÓRIA DE USO DE BEBIDA ALCOOLICA -APRESENTA SINCOPE

A: OK

B: OK MVU SEM R/A

C: ABD: INOCENTE

D: GLASGOW 13

E: LESÃO EM 5º PODODÁCTILO DIREITO

CD: OBSERVAÇÃO/DIETA ZERO

Prescrição: 0001 Data: 05/07/2019 Hora: 00:22 Médico: JOAO VICTOR LEITAO MELO CRM: 15482

Prescrição

Dosagem Via Frequência Aprazamento

AVALIAÇÃO DO TRAUMATO

TC CRANIO

RX PÉ D

DEXAMETASONA 4mg/mL EV + 17,5mL AD 4mg E.V. 12/12 H

SGF 1000mL EV 1000ml E.V. 12/12 H

DIETA ZERO

OBSERVAÇÃO

CRM: 15482 ROE: 9492
Médico - Cirurgião Geral
Dr. João Victor Melo

JOAO VICTOR LEITAO MELO - CRM: 15482

Quinhentos de Maio

Assinatura Paciente/Responsável
Responsável: JOSE JUNIOR COELHO BEZ

Guia de atendimento - CONSULTORIOS**DADOS DO PACIENTE**

Prontuário 079195	Atendimento 0007	Nome do Paciente JOSE JUNIOR COELHO BEZERRA			CNS 131208911920007	Guia de Autorização	
Documento(s) Identidade: 35175992000				Estado Civil Solteiro(a)	Sexo Masculino		
Data de Nascimento 20/02/1979	Local CRATEUS/CE				Idade 40 Ano(s)		
Pai JOSE ALVES BEZERRA		Mãe MARIA DE FATIMA COELHO BEZERRA					
Endereço RUA PROFESSOR NETO, 76		Bairro IPASE	CEP 63700-000	Município CRATEUS	UF CE	Telefone 88 98157503	
Profissão TELE ATENDENTE	Empresa	Cônjugue					
Responsável JOSE JUNIOR COELHO BEZERRA	CPF do Responsável	Endereço RUA PROFESSOR NETO, 76	Município CRATEUS			UF CE	

DADOS DO ATENDIMENTO

Data Atendimento 05/07/2019	Hora 09:14	Convênio SUS	Matrícula	CID
Profissional do Atendimento JOAO VICTOR LEITAO MELO			CRM/UF 15482/CE	Tipo Atendimento CONSULTA COM PROCEDIMENTO
Indicador de Acidente			Funcionário MARIA AUXILIADORA MARTINS DE SOUZA	

Observação

Sala	Date/Hora Liberação / /	às	hs.	Tipo de Saída () Alta	() Internação	() Óbito
------	----------------------------	----	-----	---------------------------	----------------	-----------

Sinais Vitais

Peso (kg)	Altura (cm)	T (°C)	P (bpm)	R (ppm)	PA (mmHg)	Oximetria (%):	Glicemia (mg/dL)
		36,1	1003	15	141 X 87	97	

Classificação de Risco

Classificação de Risco: VERDE Data e Hora: 05/07/2019 09:09

Responsável pela Classificação: RAFAEL CAMELO SOARE

Relatório:
PACIENTE COM DOR EM PÉ DIREITO E OMBRO ESQUERDO, REALIZOU RAIOS X E NÃO EVIDENCIOU FRATURAS SIC
NEGA ALERGIA MEDICAMENTOSA E COMORBIDADES**Motivo do Atendimento e Sumário de Atendimento (Histórico, Diagnóstico, Exames Solicitados e Condutá)**

05/07/2019 10:43:10h Responsável: JOAO VICTOR LEITAO MELO CRM-CE 15482

PACIENTE VITIMA DE QUEDA DE MOTO ESTAVA EM OBSERVAÇÃO POREM ASSINOU TERMO PARA ALTA

ALGIA EM OMBRO ESQUERDO

FRATURA + LESÃO EM 5^a PODODÁCTILO DIREITO

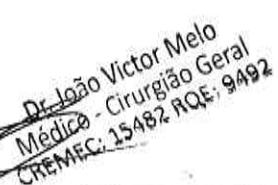
CD: OBSERVAÇÃO/DIETA ZERO

AVALIAÇÃO DO TRAUMATOLOGISTA

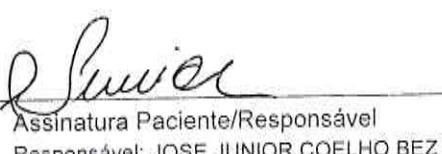

 Robison Ferreira Lima
 COREN-CE: 954994-TE

Prescrição: 0001 Data: 05/07/2019 Hora: 10:43 Médico: JOAO VICTOR LEITAO MELO CRM: 15482

Prescrição	Dosagem	Via	Frequência	Aprazamento
CETOPROFENO 100MG EV, diluir em 100mL de SF 0,9%, administrar 100mg em 30 minutos	E.V.	12/12 H		H 03:


 Dr. João Victor Melo
 Médico - Cirurgião Geral
 CRM-CE: 15482 RQE: 9492

JOAO VICTOR LEITAO MELO - CRM: 15482


 Assinatura Paciente/Responsável
 Responsável: JOSE JUNIOR COELHO BEZ

<p>Hospital São Lucas</p> <p>ADMINISTRAÇÃO</p>		<p>Paciente: JOSE JUNIOR COELHO BEZERRA Prontuário: 079195 Dt do Atend: 05/07/2019 Dt de Nasc: 20/02/1979 Convênio SUS Médico JOAO VICTOR LEITAO MELO</p>	<p>NOME: JOSE JUNIOR COELHO BEZERRA Prontuário: 079195 Nº DO PI: 05/07/2019 Dt de Nasc: 20/02/1979 Convênio SUS Médico JOAO VICTOR LEITAO MELO</p>
		<p>DATA DO</p>	

DATA 05/07/19

<p>1. ADMISSÃO (Equipe de enfermagem)</p>		<p>2. ANTES DA INDUÇÃO ANESTÉSICA (item 2,3 e 4 serão preenchidos pelo circulante)</p>	
<p>1.1()Confirmar identificação no prontuário ou pulseira</p>		<p>2.1 Origem do encaminhamento:</p>	
<p>1.2 Cirurgia proposta: <i>Parteira</i></p>		<p>()Clínica Cirúrgica ()Clínica Médica ()Clínica Pediátrica ()Maternidade ()Semi-intensiva (x)urgência ()observações</p>	
<p>1.3()Avaliar jejum hora ___: Data ___ / ___ / ___</p>		<p>2.2() Confirmar identificação no prontuário ou pulseira</p>	
<p>1.4 Exames recebidos: ()Laboratoriais ()ECG ()RX ()TC ()US ()RMN ()Ficha de internamento</p>		<p>2.3 Tipo de procedimento: (x)Agendado ()Urgência/Emergência</p>	
<p>1.5()Termos de consentimento (cirúrgico, Anestésico, Amputação, hemotransfusão)</p>		<p>2.4(x) Termos de Consentimento (Cirúrgico, Anestésico, Amputação, Hemotransfusão)</p>	
<p>1.6 Reserva de hemoderivados () Sim () Não se aplica</p>		<p>2.5 local da Cirurgia? <i>se parceria na pele</i></p>	
<p>1.7() Retirar pulseiras, brincos, próteses, esmalte, etc...</p>		<p>2.6 Alergia (x)Não ()Sim Qual?</p>	
<p>1.8 Realizado tricotomia ()Sim () Não se aplica</p>		<p>2.7 via aérea difícil, Risco de aspiração, uso de prótese? ()Não ()Sim e há equipamento disponível</p>	
<p>1.9()Vestimenta adequada (camisola)</p>		<p>2.8 Risco de perda Sanguínea >500 ml? (x)Não ()Sim, planejamento para fluidos</p>	
<p>1.10 Alergia (x)Não ()Sim Qual?</p>		<p>2.9 Reserva de Hemoderivados ()Sim ()Não se aplica</p>	
<p>1.11() Acesso venoso com boa infusão</p>		<p>2.10()Demarcar lateralidade ()Não se aplica</p>	
<p>1.12 Uso de Medicação Anticoagulante ()Não ()Sim data /</p>			
<p>Assinatura do responsável: <i>[Assinatura]</i></p>			

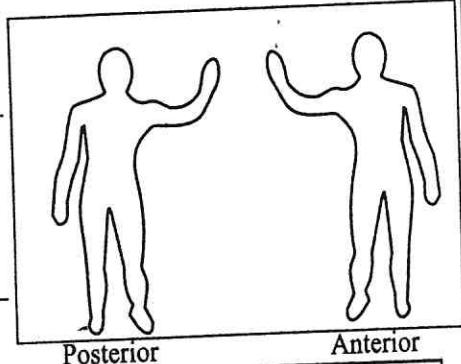
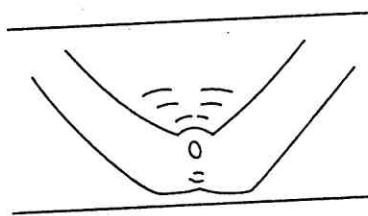
<p>3. ANTES DE INICIAR A CIRURGIA</p>		<p>4. ANTES DO PACIENTE SAIR DA SALA</p>	
<p>3.1(x)Apresentação dos membros da equipe verbalmente</p>		<p>4.1()Confirmar verbalmente com a equipe se registro completo do procedimento executado</p>	
<p>3.2(x)Confirmar verbalmente identificação do paciente, Sítio Cirúrgico, Procedimento a ser realizado</p>		<p>4.2 Houve mudança no procedimento/intercorrelação? (x)Não ()Sim Qual?</p>	
<p>3.3(x) Confirmar com cirurgião (Há etapas críticas ou inesperadas, perda sanguínea prevista?)</p>		<p>4.3 Contagem manual: Compressas Entregue: <i>10C</i> + ___ + ___ + ___ + ___ conferida: <i>05</i> Instrumentais Entregue: <i>31</i> + ___ + ___ + ___ + ___ conferida: <i>31</i></p>	
<p>3.4(x)confirmar com anestesia (Há alguma preocupação específica?)</p>		<p>Lâmina Entregue: ___ + ___ + ___ + ___ conferida: ___ gue <i>01</i> + ___ + ___ + ___ conferida: <i>01</i></p>	
<p>3.5 A lateralidade está adequadamente marcada. ()Sim (x)Não se aplica</p>		<p>circúrgicas estão identificadas e com o nome ? simulações de cirurgias?</p>	
<p>3.6(x) Material: <i>Cx Básica</i></p>		<p>aplica()Sim</p>	
<p>3.7(x) disponibilidade de equipamentos de suporte vitalício: <i>Hospital São Lucas</i></p>		<p>utilização de hemocomponentes no sírio?</p>	
<p>3.8(x) insumos para cirurgia: <i>INTEGRADOR</i></p>		<p>Sim Qual?</p>	
<p>3.9 Exame de sangue: <i>Processamento: Autoclave 01 Lote: 05 Data da Esterilização: 04/07/2019 Hora: 12:00 Data de Validade: 04/08/2019</i></p>		<p>gum problema com equipamento que deve ? sim Qual?</p>	
<p>10.10 Outros: <i>ASS: Fabrício</i></p>		<p>do Responsável:</p>	

Prontuário: _____
Dt do Atend: 05/07/2019 Dt de Nasc: 20/02/1979
Convênio SUS
Médico JOAO VICTOR LEITAO MELO

Admissão no Centro Cirúrgico: 05/07/19 Horas: 18:45 Cirurgia Proposta: _____
PA: 150x80 FC: 85 FR: 20 T: SpO2 98 Glicemia: _____
Encaminhamento às 19:45 Para sala: ()
Admissão na sala: () Horas: 19:45
Medicação pré-anestésica: (x) Não () Sim Qual _____
Anestesista: _____ Tipo de Anestesia: () Raquidiana () Geral (x) Local
() Bloqueio Anestésico () Sedação Início da anestesia 19:45 Sala: 2
Cirurgião: _____ 1º Auxiliar _____ Instrumentador(a) _____
Início da Cirurgia 19:50
Posição do paciente: (x) Dorsal () Ginecológica () Ventral () Lateral
() Outra: _____

Soluções Antissépticas:

- (x) clorohexidina Degermante Localização de:
- () iodopolidona Degermante (o) Eletrodos
- () iodopolidona Tópico (--) Incisão Cirúrgica
- () álcool iodado (=) placa de Bisturi
- () álcool 70% (#) Drenos



Parto Cesariana: RN1º _____ Hora: _____ Apgar _____ Sexo: _____ Peso: _____
Apresentação Fetal _____, RN2º _____

RN Encaminhamento às _____ Para: _____
Hora: _____ Transoperatório: PA: _____ FC: _____ FR: _____ T: _____ SpO2: _____

Infusão de: () Concentrado de Hemácias () Plasma

Peça cirúrgica/Corpo estranho Entregue: _____

Destino: () Biopsia Laboratório () outro: _____

Exames durante o transoperatório: () RX () Laboratorial ()

Termino da Cirurgia 19:55 PA: 150/90 FC: 94 FR: 20 T: 36,6 SpO2 98-1.

Cirurgia Realizada: _____

Encaminhamento às _____ Para: _____

- com: (x) Curativo - Tipo _____ () Tubo Endotraqueal
- () Dreno _____ () Sonda Vesical
- () Imobilizador _____ () Tampão
- () Cateter de oxigênio 02 _____ () Bolsa de Colostomia
- () Cateter venoso central _____ () Outros _____
- (x) cateter venoso periférico _____ () outros _____

Observação: _____

Assinatura/Carimbo em circulante C 1036 336 11



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ

Comarca de Crateús

2ª Vara da Comarca de Crateús

Rua Jonas Gomes de Freitas, S/N, Campo Velho - CEP 63701-235, Fone: (88) 3692-3653, Crateús-CE - E-mail:
crateus.2@tjce.jus.br

DESPACHO

Processo nº:	0010845-72.2019.8.06.0070
Apenso:	Processos Apenso << Informação indisponível >>
Classe:	Procedimento Comum
Assunto:	Seguro
Requerente	Jose Junior Coelho Bezerra
Requerido	Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT

Defiro a gratuidade judiciária, por estarem preenchidos os requisitos do art. 98 do Código de Processo Civil.

Deixo de designar audiência de conciliação/mediação, com fundamento no art. 334, §4º, II, do CPC, tendo em vista que as demandas desta natureza não comportam autocomposição antes da realização de perícia médica.

Cite-se a parte requerida para, no prazo de 15 (quinze) dias, contestar a presente ação, sob pena de ser considerada revel e presumirem-se verdadeiras as alegações de fato formuladas pela parte autora na inicial, nos termos do art. 344 do CPC.

Determino, outrossim, a intimação da requerida para que, no mesmo lapso temporal, junte aos autos cópia do procedimento administrativo relativo ao fato descrito na inicial.

Expedientes necessários.

Crateús, 03 de dezembro de 2019.

Marcos Aurelio Marques Nogueira
Juiz de Direito
 Assinado por Certificação Digital¹

¹ De acordo com o Art. 1º da lei 11.419/2006: "O uso de meio eletrônico na tramitação de processos judiciais, comunicação de atos e transmissão de peças processuais será admitido nos termos desta Lei."

~ 2º Para o disposto nesta Lei, considera-se:

III - **assinatura eletrônica** as seguintes formas de identificação inequívoca do signatário:

a) **assinatura digital baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, na forma de lei específica;**
 Art. 11. Os documentos produzidos eletronicamente e juntados aos processos eletrônicos com garantia da origem e de seu signatário, na forma estabelecida nesta Lei, serão considerados originais para todos os efeitos legais.

Para aferir a autenticidade do documento e das respectivas assinaturas digitais acessar o site <http://esaj.tjce.jus.br>. Em seguida selecionar a opção **CONFERÊNCIA DE DOCUMENTO DIGITAL** e depois **Conferência de Documento Digital do 1º grau**. Abrir a tela, colocar o nº do processo e o código do documento.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ

Comarca de Crateús

2ª Vara da Comarca de Crateús

Rua Jonas Gomes de Freitas, S/N, Campo Velho - CEP 63701-235, Fone: (88) 3692-3653, Crateús-CE - E-mail:
crateus.2@tjce.jus.br

DESPACHO

Processo nº:	0010845-72.2019.8.06.0070
Apenso:	Processos Apenso << Informação indisponível >>
Classe:	Procedimento Comum
Assunto:	Seguro
Requerente	Jose Junior Coelho Bezerra
Requerido	Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT

Inclua-se em mutirão DPVAT.

Expedientes necessários.

Crateús, 16 de dezembro de 2019.

Rafaela Benevides Caracas Pequeno
Juíza de Direito
 Assinado por Certificação Digital¹

¹ De acordo com o Art. 1º da lei **11.419/2006**: "O uso de meio eletrônico na tramitação de processos judiciais, comunicação de **atos e transmissão de peças processuais** será admitido nos termos desta Lei.

~ 2º Para o disposto nesta Lei, considera-se:

III - **assinatura eletrônica** as seguintes formas de identificação inequívoca do signatário:

a) **assinatura digital baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, na forma de lei específica;**
 Art. 11. Os **documentos produzidos eletronicamente** e juntados aos processos eletrônicos com garantia da origem e de seu signatário, na forma estabelecida nesta Lei, serão considerados **originais para todos os efeitos legais**.

Para aferir a autenticidade do documento e das respectivas assinaturas digitais acessar o site <http://esaj.tjce.jus.br>. Em seguida selecionar a opção **CONFERÊNCIA DE DOCUMENTO DIGITAL** e depois **Conferência de Documento Digital do 1º grau**. Abrir a tela, colocar o nº do processo e o código do documento.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ

Comarca de Crateús

CEJUSC - Crateús

Rua João Gomes de Freitas, S/N, Fátima II - CEP 63100-000, Fone: (88) 3691-5294, Crateús-CE - E-mail: tjce@tjce.jus.br

ATO ORDINATÓRIO

Processo nº:	0010845-72.2019.8.06.0070
Apenso:	Processos Apenso << Informação indisponível >>
Classe:	Procedimento Comum
Assunto:	Seguro
Requerente:	Jose Junior Coelho Bezerra
Requerido:	Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT

Em cumprimento à Portaria nº. 03/2019 do CEJUSC da Comarca de Crateús/CE, disponibilizado no Dje de 12.12.2019, que regulamenta a realização 5ºMUTIRÃO DE AVALIAÇÃO MÉDICA E CONCILIACÃO DE ACÕES RELATIVAS AO SEGURO DPVAT DA COMARCA DE CRATEÚS/CE, a perícia, seguida de audiência de conciliação, foram designadas para o dia 10.03.2020 às 08:00hrs. Encaminho os presentes autos à Secretaria da Vara da Comarca de Crateús-CE para a confecção dos expedientes necessários.

Crateús/CE, 21 de janeiro de 2020.

Juliana Mendes Coimbra
Analista Judiciário
 Assinado Por Certificação Digital¹

¹ De acordo com o Art. 1º da lei **11.419/2006**: "O uso de meio eletrônico na tramitação de processos judiciais, comunicação de **atos e transmissão de peças processuais** será admitido nos termos desta Lei.

~ 2º Para o disposto nesta Lei, considera-se:

III - **assinatura eletrônica** as seguintes formas de identificação inequívoca do signatário:

a) **assinatura digital baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, na forma de lei específica;**
 Art. 11. Os **documentos produzidos eletronicamente** e juntados aos processos eletrônicos com garantia da origem e de seu signatário, na forma estabelecida nesta Lei, **serão considerados originais para todos os efeitos legais**.

Para aferir a autenticidade do documento e das respectivas assinaturas digitais acessar o site <http://esaj.tjce.jus.br>. Em seguida selecionar a opção **CONFERÊNCIA DE DOCUMENTO DIGITAL** e depois **Conferência de Documento Digital do 1º grau**. Abrir a tela, colocar o nº do processo e o código do documento.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ

Comarca de Crateús

2ª Vara da Comarca de Crateús

Rua Jonas Gomes de Freitas, S/N, Campo Velho - CEP 63701-235, Fone: (88) 3692-3653, Crateús-CE - E-mail:
crateus.2@tjce.jus.br

ATO ORDINATÓRIO

Processo nº:	0010845-72.2019.8.06.0070
Apenso:	Processos Apenso << Informação indisponível >>
Classe:	Procedimento Comum
Assunto:	Seguro
Requerente:	Jose Junior Coelho Bezerra
Requerido:	Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT

Conforme disposição expressa na Portaria nº 542/2014, emanada da Diretoria do Fórum Clóvis Beviláqua, cumpram-se os expedientes remanescentes da decisão já proferida nos autos em epígrafe, em especial, para o comparecimento das partes à **perícia**, seguida de **Audiência de Conciliação**, na data de **10/03/2020 às 08:00h**, na sala da **Sala de Audiência – CEJUSC**, no Centro Judiciário CEJUSC, no Fórum da Comarca de Crateús.

Crateús/CE, 04 de fevereiro de 2020.

**Jacqueline Luciano Cavalcante
Supervisora de Unid Judiciária**

Assinado Por Certificação Digital¹

¹ De acordo com o Art. 1º da lei **11.419/2006**: "O uso de meio eletrônico na tramitação de processos judiciais, comunicação de **atos e transmissão de peças processuais** será admitido nos termos desta Lei.

~ 2º Para o disposto nesta Lei, considera-se:

III - **assinatura eletrônica** as seguintes formas de identificação inequívoca do signatário:

a) **assinatura digital baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, na forma de lei específica;**
Art. 11. Os **documentos produzidos eletronicamente** e juntados aos processos eletrônicos com garantia da origem e de seu signatário, na forma estabelecida nesta Lei, **serão considerados originais para todos os efeitos legais**.

Para aferir a autenticidade do documento e das respectivas assinaturas digitais acessar o site <http://esaj.tjce.jus.br>. Em seguida selecionar a opção **CONFERÊNCIA DE DOCUMENTO DIGITAL** e depois **Conferência de Documento Digital do 1º grau**. Abrir a tela, colocar o nº do processo e o código do documento.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ

Comarca de Crateús

2ª Vara da Comarca de Crateús

Rua Jonas Gomes de Freitas, S/N, Campo Velho - CEP 63701-235, Fone: (88) 3692-3653, Crateús-CE - E-mail: crateus.2@tjce.jus.br

CARTA DE CITAÇÃO

Processo nº: **0010845-72.2019.8.06.0070**
 Apensos: **Processos Apensos << Informação indisponível >>**
 Classe: **Procedimento Comum**
 Assunto: **Seguro**
 Requerente: **Jose Junior Coelho Bezerra**
 Requerido: **Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT**

Prezado(a) Senhor(a) **Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT**

A presente, extraída da ação em epígrafe, por determinação do **Dr(a). Sérgio da Nobrega Farias**, Juiz(a) de Direito da 2ª Vara da Comarca de Crateús, tem como finalidade a **CITAÇÃO** de V.Sa. de todo o teor da petição inicial e documentos (fls. 1/22), bem como a **INTIMAÇÃO** de V.Sa **para comparecer à PERÍCIA, seguida de AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, ambas no dia 10/03/2020, às 08:00h**, a serem feitas na Sala de Audiências do Fórum da Comarca de Crateús/CE, endereço acima indicado, tendo em vista a realização do 5º MUTIRÃO DE AVALIAÇÃO MÉDICA E CONCILIAÇÃO DE AÇÕES RELATIVAS AO SEGURO DPVAT DA COMARCA DE CRATEÚS/CE, bem como da nomeação do Dr. Francisco José Frota Prado Filho (CREMEC n.º 13.246), como perito a atuar no referido mutirão. Ressalva-se, conforme art.5º, § 2º da Portaria n.º 03/2019-CEJUSC/Crateús, que "*ambas as partes deverão ser informadas acerca da faculdade de apresentar os quesitos complementares e de indicar assistentes técnicos até o momento do exame pericial, caso não lhes tenha sido oportunizada a realização de tais providências.*"

Crateús/CE, 04 de fevereiro de 2020.

**Jacqueline Luciano Cavalcante
Supervisora de Unid Judiciária**

Assinado Por Certificação Digital¹

Sr(a).

Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT
 Rua Senador Dantas, 74, 5º andar, Centro
 Rio De Janeiro-RJ
 CEP 20031-205

¹ De acordo com o Art. 1º da lei **11.419/2006**: "O uso de meio eletrônico na tramitação de processos judiciais, comunicação de **atos e transmissão de peças processuais** será admitido nos termos desta Lei."

~ 2º Para o disposto nesta Lei, considera-se:

III - **assinatura eletrônica** as seguintes formas de identificação inequívoca do signatário:

a) **assinatura digital baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, na forma de lei específica;** Art. 11. Os **documentos produzidos eletronicamente** e juntados aos processos eletrônicos com garantia da origem e de seu signatário, na forma estabelecida nesta Lei, **serão considerados originais para todos os efeitos legais.**

Para aferir a autenticidade do documento e das respectivas assinaturas digitais acessar o site <http://esaj.tjce.jus.br>. Em seguida selecionar a opção **CONFERÊNCIA DE DOCUMENTO DIGITAL** e depois Conferência de Documento Digital do 1º grau.

Abrir a tela, colocar o nº do processo e o código do documento.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0031/2020, encaminhada para publicação.

Advogado
Antonia Derany Mourão dos Santos (OAB 34613/CE)

Forma
D.J

Teor do ato: "TRANSCRIÇÃO DO DISPOSITIVO DO ATO ORDINATÓRIO : " Em cumprimento à Portaria nº. 03/2019 do CEJUSC da Comarca de Crateús/CE, disponibilizado no Dje de 12.12.2019, que regulamenta a realização 5ºMUTIRÃO DE AVALIAÇÃO MÉDICA E CONCILIACÃO DE ACÕES RELATIVAS AO SEGURO DPVAT DA COMARCA DE CRATEÚS/CE, a perícia, seguida de audiência de conciliação, foram designadas para o dia 10.03.2020 às 08:00hrs. Encaminho os presentes autos à Secretaria da Vara da Comarca de Crateús-CE para a confecção dos expedientes necessários. Crateús/CE, 21 de janeiro de 2020. Juliana Mendes Coimbra Analista Judiciário Assinado Por Certificação Digital. ""

Do que dou fé.
Crateús, 5 de fevereiro de 2020.

Diretor(a) de Secretaria

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0031/2020, foi disponibilizado na página 702 do Diário da Justiça Eletrônico em 06/02/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada, conforme disposto no Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça.

Advogado
Antonia Derany Mourão dos Santos (OAB 34613/CE)

Teor do ato: "TRANSCRIÇÃO DO DISPOSITIVO DO ATO ORDINATÓRIO : " Em cumprimento à Portaria nº. 03/2019 do CEJUSC da Comarca de Crateús/CE, disponibilizado no Dje de 12.12.2019, que regulamenta a realização 5ºMUTIRÃO DE AVALIAÇÃO MÉDICA E CONCILIACÃO DE ACÕES RELATIVAS AO SEGURO DPVAT DA COMARCA DE CRATEÚS/CE, a perícia, seguida de audiência de conciliação, foram designadas para o dia 10.03.2020 às 08:00hrs. Encaminho os presentes autos à Secretaria da Vara da Comarca de Crateús-CE para a confecção dos expedientes necessários. Crateús/CE, 21 de janeiro de 2020.
Juliana Mendes Coimbra Analista Judiciário Assinado Por Certificação Digital. ""

Do que dou fé.
Crateús, 7 de fevereiro de 2020.

Diretor(a) de Secretaria

**EXMO(A). SR(A). DR(A). JUIZ(A) DE DIREITO DA 2^a VARA
DA COMARCA DE CRATEÚS/CEARÁ**

Ref. Processo nº. 0010845-72.2019.8.06.0070

O(a) autor(a), já devidamente qualificado(a) nos autos do processo em epígrafe, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, por intermédio de sua procuradora, nos termos do Art. 465, § 1º, II do CPC, indicar o médico **Dr. Clayton Freire Melo Filho**, inscrito no CREMEC sob o nº. 19.150, como seu ASSISTENTE TÉCNICO.

Nestes Termos,
Pede e espera deferimento.

Crateús/CE., *data da assinatura eletrônica.*

ANTONIA DERANY MOURAO DOS SANTOS
ADVOGADA OAB/CE 34.613